



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 109/2023

Belo Horizonte, 18 de maio de 2023.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A			CPF/CNPJ: 48.127.012/0001-08		
Endereço: Avenida Maranhão, 1666			Bairro: Umuarama		
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP: 38405-318		
Telefone: 34 99946-0431 / 31 99834-9570		E-mail: marcelo.bevilaqua@rodoviastriangulominas.com.br / lidiane.campos@rodoviasulminas.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Praças de Pedágio (PP1 e PP7) e Base de Serviços Operacionais (BSO3) localizadas na faixa de domínio das rodovias CMG-452, MG-190 e CMG-452, respectivamente			Área Total (ha): 12,2529		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica.			Município/UF: Uberaba, Nova Ponte e Uberlândia		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		184		unidades	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,3126		hectares	
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa		2,3126		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	184	un	22 K	808215	7894240
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,3126	ha	22 K	807900	7894790
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	0,00	ha			
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Construção de infraestrutura		Área útil		6,5658	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	Área (ha)	

		(quando couber)	
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		4,2532
Cerrado - Supressão de cobertura vegetal nativa	Cerrado sentido restrito		2,3126
Cerrado - Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa	Cerrado sentido restrito		0,00
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	11,62	m ³
Madeira floresta nativa	Madeira	1,15	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/04/2023

Data da vistoria: 16/05/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2023

2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 184 árvores isoladas, supressão de cobertura vegetal nativa de 2,3126hs e destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa de 2,3126hs, é para a execução das obras de implantação das Praças de Pedágio (PP1 e PP7) e Base de Serviços Operacionais (BSO3) localizadas na faixa de domínio das rodovias CMG-452, MG-190 e CMG-452, respectivamente.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

Não se aplica - Intervenção de empreendimento linear

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

- Área total: ha

- Área de reserva legal: ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor pleiteia realizar o corte de 184 árvores isoladas, supressão de cobertura vegetal nativa de 2,3126ha e destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa de 2,3126ha para a execução das obras de implantação das Praças de Pedágio (PP1 e PP7) e Base de Serviços Operacionais (BSO3) localizadas na faixa de domínio das rodovias CMG-452, MG-190 e CMG-452,

respectivamente. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram mensurados 184 indivíduos e foram encontradas 18 (dezoito) espécies protegidas por Lei, o ipê-amarelo. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 11,62 m³ de lenha e 1,15 m³ de madeira, que serão usados na própria obra, leilão para terceiros, doação a comunidade lideira ou entidades filantrópicas, ou incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: R\$ 1929,14 - 03/04/2023

Taxa florestal: R\$ 136,10 - 03/04/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126505

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa a média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa a alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Praça de Pedágio (PP) e Base de Serviço Operacional (BSO)

- Atividades licenciadas: Praça de Pedágio (PP) e Base de Serviço Operacional (BSO)

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 16/05/2023 de forma remota, utilizando-se ferramentas geo espaciais : Google Earth, QGis 3.6 e IDE-sisema, a fim de verificar se as árvores estavam localizadas em áreas protegidas do empreendimento (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas e as áreas de supressão não se encontram em áreas protegidas. Foi constado na contagem através da planilha de lista de espécies anexada ao processo a ocorrência de 18 (dezoito) espécies protegidas por Lei - Ipê-amarelo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano

- Solos:

- Praça de Pedágio PP1: latossolo vermelho distrófico (LVd2)
- Praça de Pedágio PP7: latossolo vermelho distrófico (LVd3)
- Base Operacional BSO3: latossolo vermelho distrófico (LVd2)

- Hidrografia:

- Praça de Pedágio PP1: bacia hidrográfica do rio Paranaíba e nas sub-bacias do córrego Saia Velha e curso d'água sem denominação; não há nascentes, cursos d'água ou solos hidromórficos na área de intervenção
- Praça de Pedágio PP7: bacia hidrográfica do rio Paranaíba e na sub-bacia do córrego Jambreiro; não há nascentes, cursos d'água ou solos hidromórficos na área de intervenção
- Base Operacional BSO3: bacia hidrográfica do rio Paranaíba e na sub-bacia do córrego Tamboril; não há nascentes, cursos d'água ou solos hidromórficos na área de intervenção

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Cerrado, sendo que tem como fisionomia cerrado sentido restrito;

- Fauna: Tatu, Tamanduá-bandeira, Mico-estrela e etc.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que as árvores que serão suprimidas, 184 árvores isoladas e a supressão de cobertura vegetal nativa de 2,3126hs, não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). Ao realizar a supressão da vegetação nativa, ocorrerá concomitantemente a destoca das árvores, não sendo objeto da intervenção ambiental requerer a destoca de forma separada, sendo assim opinamos pelo indeferimento da destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa em uma área de 2,3126ha. Foi constatado na contagem através da planilha de lista de espécies a ocorrência de 18 (dezoito) espécies protegidas por Lei - Ipê-amarelo, que serão suprimidos conforme Lei 20.308/2012 - Art.2º - I : "

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;"

A atividade de execução de obras de Praça de Pedágio (PP) e Base de Serviço Operacional (BSO) é considerada utilidade pública, como descrito na Lei 20.922 - Art. 3º- I b : "b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

A compensação pela supressão da espécie protegida por Lei - Ipê-Amarelo, será através de do recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais.

Coordenadas das áreas de intervenção:

- Base Operacional BSO3 : 808.107,70 X e 7.894.439,91 Y 22K
- Praça de Pedágio PP1: 199.900 X e 7.874.450 Y 23K
- Praça de Pedágio PP7: 228.446,51 X e 7.894.349,90 Y 23K

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Aumento da turbidez de cursos d'água à jusante	Adoção de medidas de controle em relação aos recursos hídricos ou áreas de declividade
Assoreamento de cursos d'água	Adoção de medidas de controle em relação aos recursos hídricos ou áreas de declividade
Alteração do risco de contaminação da água	Gerenciamento de resíduos sólidos Treinamento ambiental de trabalhadores envolvidos nas obras
Indução de processos erosivos	Adoção de medidas de controle em relação aos recursos hídricos ou áreas de declividade
Alteração do risco de contaminação do solo	Gerenciamento de resíduos sólidos Treinamento ambiental dos trabalhadores envolvidos nas obras
Alteração da qualidade do ar durante a construção	Controle das emissões e material particulado
Ampliação do risco de ocorrência de incêndios na vegetação remanescente adjacente	Controle ambiental das atividades de supressão
Aumento do risco de caça durante a construção	Treinamento ambiental dos trabalhadores envolvidos nas obras

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Concessionária Rodovias do Triângulo** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa**

para uso alternativo do solo em 2,3126ha, corte de 184(cento e oitenta e quatro) árvores isoladas e destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa em 2,3126ha nos municípios de Uberaba, Nova Ponte e Uberlândia/MG, conforme contrato de concessão nº. 003/2022 de concessão dos serviços de operação, conservação, manutenção, monitoramento, implantação e melhorias, ampliação de capacidade e manutenção de nível de serviço do sistema rodoviário lote Triângulo Mineiro.

2 – Trata-se de um empreendimento linear detentor de concessão, sendo assim não estão sujeitos à constituição de reserva legal nos moldes do art. 25, §2º da Lei Florestal Mineira.

3 – A intervenção tem por finalidade a execução das obras de implantação das praças de pedágio (PP1 e PP7) e base de serviços operacionais (BS03) localizadas na faixa de domínio das rodovias CMG-452, MG190, CMG452 respectivamente.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (praça de pedágio e base de serviço operacional), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contrato de concessão nº. 003/2022, PIA, mapas, termo de responsabilidade e compromisso para empreendimentos lineares, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em apenas 2,3126ha e corte de 184 (cento e oitenta e quatro) árvores isoladas**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção ambiental nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em apenas 2,3126ha e corte de 184 (cento e oitenta e quatro) árvores isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, corte de árvores isoladas e destoca em área de remanescente de supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica

realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de corte de 184 (cento e oitenta e quatro) árvores isoladas e supressão de cobertura vegetal nativa de 2,3126hs para a execução das obras de implantação das Praças de Pedágio (PP1 e PP7) e Base de Serviços Operacionais (BSO3) localizadas na faixa de domínio das rodovias CMG-452, MG-190 e CMG-452, respectivamente. Ao realizar a supressão da vegetação nativa, ocorrerá concomitantemente a destoca das árvores, não sendo objeto da intervenção ambiental requerer a destoca de forma separada, sendo assim opinamos pelo indeferimento da destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa em uma área de 2,3126ha. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 11,62 m³ de lenha e 1,15 m³ de madeira, que serão usados na própria obra, leilão para terceiros, doação a comunidade lindeira ou entidades filantrópicas, ou incorporados ao solo. Foi constatado na contagem através da planilha de lista de espécies a ocorrência de 18 (dezoito) espécies protegidas por Lei - Ipê-amarelo, que serão suprimidos conforme "Lei 20.308/2012 - Art.2º - I". A compensação pela supressão da espécie protegida por Lei - Ipê-Amarelo, será através de do recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação pela supressão da espécie protegida por Lei - 18 Ipê-Amarelo, será através de do recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: R\$ 385,93 - 25/05/2023

Taxa Ipê-Amarelo: R\$ 9.066,42 - 25/05/2023

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia
MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 26/05/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 26/05/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66143212** e o código CRC **EA467650**.